



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCRED - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF nº 53.808.205/0001-64**

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e no Anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seu Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seu Anexo, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

- I. **“Administradora”**: significa **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, na, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.;
- II. **“Agência Classificadora de Risco”**: significa cada agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação da Gestora, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
- III. **“Agente de Cobrança”**: significa a sociedade contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento;
- IV. **“Anexos”**: significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;
- V. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente;
- VI. **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, realizada nos termos deste Regulamento;
- VII. **“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento;
- VIII. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo deste Regulamento;
- IX. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- X. **“Amortização Extraordinária”**: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 6.9.5 do Anexo;

- XI. “**BACEN**”: significa o Banco Central do Brasil;
- XII. “**B3**”: é a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
- XIII. “**Boletim de Subscrição**”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XIV. “**Cedentes**”: significa os detentores dos Direitos Creditórios que realizam a transferência de Direitos Creditórios à Classe;
- XV. “**Classe**”: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- XVI. “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XVII. “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XVIII. “**Consultor Especializado**”: significa a sociedade que poderá ser contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos neste Regulamento;
- XIX. “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente aberta e mantida pela Administradora para a Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios pelos seus respectivos Devedores, a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo, e para a aplicação em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento;
- XX. “**Contrato de Cessão**”: significa os instrumentos a serem celebrados entre o Fundo e a Cedente com objetivo de regular a cessão de Direitos Creditórios;
- XXI. “**Contrato de Custódia**”: significa o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para fundos de investimento em direitos creditórios;
- XXII. “**Cotas**”: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXIII. “**Cotas Seniores**”: significa as Cotas de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento;
- XXIV. “**Cotas Subordinadas Mezanino**”: significa as Cotas emitidas pela Classe que serão subordinadas às Cotas Seniores, mas não às Cotas Subordinadas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
- XXV. “**Cotas Subordinadas**”: significa as Cotas emitidas pela Classe que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
- XXVI. “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas;
- XXVII. “**Crítérios de Elegibilidade**”: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;
- XXVIII. “**Custodiante**”: significa a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao Fundo e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;

- XXIX. “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXX. “**Data da 1ª Integralização de Cotas**”: significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe;
- XXXI. “**Devedores**”: são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras ou coobrigadas aos pagamentos dos Direitos Creditórios;
- XXXII. “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XXXIII. “**Direitos Creditórios**”: significa os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme este Regulamento;
- XXXIV. “**Disponibilidades**”: significa o somatório dos recursos (a) mantidos em moeda corrente nacional e (b) recebidos pelo Fundo decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- XXXV. “**Distribuidores**”: significa as instituições intermediárias que eventualmente venham a ser contratadas pelas Classes para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição;
- XXXVI. “**Documentos Comprobatórios**”: significa todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos à garantia, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável;
- XXXVII. “**Encargos do Fundo**”: significa os encargos do Fundo previstos no artigo 5.1 da parte geral deste Regulamento;
- XXXVIII. “**Entidade Registradora**”: significa as entidades junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento;
- XXXIX. “**Eventos de Avaliação**”: significa os eventos definidos no artigo 15.1 do Anexo do Regulamento;
- XL. “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos indicados no artigo 15.4 do Anexo do Regulamento;
- XLI. “**Fundo**”: significa **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCRED - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM;
- XLII. “**Gestora**”: significa a **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar – Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial;
- XLIII. “**Grupo Econômico**”: é o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, sendo definido o controle nos termos do art. 116 da Lei 6.404/1976;

- XLIV.** “**IGP-M**”: significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- XLV.** “**Investidores Qualificados**”: significa os investidores qualificados listados no art. 12 da Resolução CVM 30;
- XLVI.** “**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XLVII.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decisão irreversível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irreversível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irreversível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irreversível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as Key Persons em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora;
- XLVIII.** “**Parte Indenizável**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 3.21 do Regulamento.
- XLIX.** “**Partes Relacionadas**”: são as partes integrantes de um mesmo grupo Econômico;
- L.** “**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe, conforme definido no artigo 12.1 do Anexo;
- LI.** “**Plano Contábil**”: significa o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFE, conforme a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
- LII.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço a ser efetivamente pago pelos Direitos Creditórios;
- LIII.** “**Política de Investimentos**”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo deste Regulamento;
- LIV.** “**Prestadores de Serviço Essenciais**”: significa, conjuntamente, a Administradora e a Gestora;
- LV.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo, bem como todos os seus Anexos e respectivos Apêndices e Suplementos;
- LVI.** “**Reserva de Liquidez**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11.2 do Anexo deste Regulamento;
- LVII.** “**Resolução CVM 30**”: significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LVIII.** “**Resolução CVM 160**”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- LIX.** “**Resolução CVM 175**”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

- LX. “**Subclasse**”: significa uma subclasse de Cotas que integra a Classe;
- LXI. “**Subordinação Mínima**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4.10 do Anexo;
- LXII. “**Subordinação Mínima Mezanino**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4.10 do Anexo;
- LXIII. “**Subordinação Mínima Subordinada**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4.10 do Anexo;
- LXIV. “**Taxa de Administração**”: significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no Regulamento;
- LXV. “**Taxa de Gestão**”: significa a remuneração devida pela Classe à Gestora, conforme especificada no Regulamento;
- LXVI. “**Taxa Máxima de Custódia**”: tem seu significado atribuído no artigo **Error! Reference source not found.** do Anexo deste Regulamento;
- LXVII. “**Termo de Adesão**”: significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e
- LXVIII. “**Títulos**”: significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelos Devedores e representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCREC - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF nº 53.808.205/0001-64**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. FUNDO

1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCREC - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe cujas características encontram-se descritas no Anexo ao presente Regulamento.

1.2.1. A Classe é dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo e nos respectivos Suplementos.

1.3. O Fundo tem como principais características:

- i) é constituído na forma de condomínio fechado;
- ii) tem prazo de duração indeterminado; e
- iii) é destinado para Investidores Qualificados.

1.4. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.5. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

1.6. O Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, Tipo ANBIMA “MERCANTIL”, com Foco de Atuação “Fomento Mercantil”, nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC.

1.7. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seu Anexo e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas “Definições”, conforme descritas neste Regulamento.

2. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

2.2. O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados.

3. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

3.1. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação e observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável.

3.2. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN).

3.3. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- i. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações

3.5. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

- (i) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (ii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

3.5.1. O documento referido no inciso (ii) do artigo 3.5 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.6. É vedado à Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas
- iv) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas normas da CVM e demais regulamentações aplicáveis;
- v) aplicar recursos diretamente no exterior;
- vi) vender Cotas à prestação;
- vii) vender Cotas a instituição financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate; e
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

3.7. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

3.8. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria especializada;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;

(v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(vi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(viii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- b) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(ix) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

(xii) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

- a) os índices de subordinação;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

3.8.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) do artigo 3.8 acima podem ser prestados pela Gestora e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.8.2. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo I, Consultor Especializado; verificação e validação de lastro; e Agente de Cobrança.

3.8.3. A Gestora e a Administradora podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Gestora ou a Administradora, conforme o caso, devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.9. Compete à Gestora negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

3.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

3.11. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

3.12. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii)** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.13. A vedação de que trata o item (vii) do artigo 3.12 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.14. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

3.15. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

3.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.17. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.18. A obrigação de os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, indenizarem o Fundo, sua Classe, seus Cotistas e/ou terceiros relacionados ao Fundo independentemente do motivo, está limitada, em sua totalidade (*i.e.*, somando-se todos os valores que venham, eventualmente, ser pagos às pessoas indicadas acima), à remuneração efetivamente recebida pela respectiva pessoa nos últimos 12 (doze) meses. A limitação de responsabilidade prevista contratualmente não se aplicará em casos de dolo, culpa grave, fraude, má-fé ou violação de normas legais e regulamentares, hipóteses em que os prestadores de serviços responderão integralmente pelos prejuízos causados ao Fundo e aos Cotistas, independentemente do valor das taxas recebidas.

3.19. Respeitados os termos e condições descritos neste Regulamento e na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais não terão o dever de indenizar o Fundo, a Classe, os Cotistas ou qualquer pessoa nos casos: (a) de efeitos materiais adversos, casos fortuitos ou de força maior, que possam causar ou tenham causado redução do patrimônio da Classe ou, que, de qualquer outra forma tenham prejudicado ou possam prejudicar o investimento dos Cotistas, decorrentes da dificuldade material no cumprimento de obrigações contratuais assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares; e/ou (b) atos de administração e/ou de gestão que sejam praticados nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

3.20. A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses. A limitação aqui tratada não se aplicará em casos de dolo, culpa grave, fraude, má-fé ou violação de normas legais e regulamentares, hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços responderão integralmente pelos prejuízos causados ao Fundo e aos Cotistas, independentemente do valor das taxas recebidas.

3.21. O Fundo ou a Classe, conforme aplicável, indenizará e manterá indenidos a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todos e quaisquer custos, gastos, ônus, reivindicações, desembolsos, condenações, multas, penalidades, despesas, indenizações, perdas ou danos, diretos ou indiretos (incluindo, entre outros, valores devidos para a condução de defesa e manifestações, o cumprimento de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, negociação e celebração de acordos, termos de compromisso ou de ajuste, taxas, multas, custas, honorários, contratação de assessores jurídicos ou especializados e quaisquer outros custos incorridos ou necessários para a defesa de direitos das Partes Indenizáveis, do Fundo ou da Classe), desde que (i) tais custos decorram das, ou sejam relacionados às atividades desenvolvidas pela respectiva Parte Indenizável, junto ao Fundo e/ou à Classe, (ii) não decorram da prática de crimes pela respectiva Parte Indenizável, devidamente reconhecida por decisão judicial transitada em julgado; e (iii) não decorram de atos praticados com dolo, culpa grave, má-fé ou fraude. A obrigação de indenizar ou adiantar custos cessará imediatamente caso haja decisão judicial de primeira instância, decisão arbitral ou decisão administrativa sancionadora (CVM/BACEN) desfavorável à Parte Indenizável, devendo esta ressarcir ao Fundo quaisquer valores adiantados devidamente atualizados.

3.22. Caso haja uma apólice de seguro vigente cobrindo os custos indicados no Artigo 3.20 acima incorridos pela Parte Indenizável, eventual recebimento pela respectiva Parte Indenizável de prêmio

ou indenização pela seguradora será abatido de cobranças do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do Artigo 3.20 acima.

4. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii) renúncia; ou
- iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no artigo 4.4, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo.

4.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.8. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.8.1. Eventuais alterações futuras ao presente Regulamento que impactem ou possam impactar em redução, impedimento, atraso, diluição ou prejuízo à Gestora quanto às regras de cálculo e pagamento de qualquer tipo de remuneração, ressarcimento e/ou indenização aos quais a Gestora faça jus, incluindo, sem limitação, alterações nas regras de pagamento e cálculo da Taxa de Gestão, da taxa de performance e/ou de qualquer outra forma de ressarcimento, remuneração ou indenização devidos à Gestora, não produzirão efeitos sobre regras de cálculo e pagamento de qualquer valor ao qual a Gestora faz jus previamente estabelecido neste Regulamento ou em contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) despesas relacionadas a verificação e validação dos lastros dos ativos adquiridos pelo Fundo;
- (v) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente, sendo que os honorários deverão ser previamente aprovados pelo Cotistas;
- (vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo que as comissões deverão ser previamente aprovadas pelos Cotistas;
- (vii) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, sendo que o valor da contratação dos honorários de advogados deverá ser previamente pelos Cotistas;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas; e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxiii) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de risco;
- (xxiv) despesas com o registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) despesas com o Consultor Especializado;
- (xxvi) despesas com o Agente de Cobrança; e
- (xxvii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, §4º da Resolução CVM175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do citado artigo, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros ou contratá-los em nome da Classe para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos no artigo 5.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa

6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no artigo 6.2.1 abaixo;
- (v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;
- (vi) o aumento das despesas ordinárias do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.2.2. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, quando em primeira convocação, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização e com 5 (cinco) dias de antecedência, nas demais convocações.

6.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

6.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

6.3.3. Nas hipóteses do artigo 6.3.2 acima, o pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

6.3.4. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar que serão custeadas pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso.

6.3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

6.3.6. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

6.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, a carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

6.5. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas:

- i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.6. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.7. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Independentemente de quem a tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.9. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.9.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e em segunda convocação, pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo representados pelos Cotistas presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Regulamento.

6.9.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso. O valor de cada Cota será definido com base na fração que esta representa em relação ao patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na data de realização da Assembleia de Cotistas.

6.9.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

6.9.4. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo, serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- i) substituição ou destituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- ii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;
- iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv) alteração deste Regulamento em relação às matérias indicadas neste artigo;
- v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- vii) alteração a Política de Investimentos do Fundo; e
- viii) deliberação sobre a modificação do prazo de duração do Fundo.

6.9.5. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio da consulta por meio eletrônico, ou 15 (quinze) Dias Úteis, contados da consulta por meio físico devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

6.9.6. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

6.9.7. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo e forma previstos na legislação em vigor.

6.9.8. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

6.9.9. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em sua controladora, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outra sociedades sob controle comum; e
- iii) não exerça cargo na Cedente.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria.

7.2. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

7.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

7.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

8. COMUNICAÇÕES

8.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

8.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

8.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.4. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

8.5. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora.

8.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o Resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

9. FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

9.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas;

9.5. Ressalvado o disposto no artigo 9.5.1, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

9.5.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

10.1. A Administradora, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

10.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do Fundo e da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

11.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

11.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

11.3. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: <https://ironcapital.com.br/documentos>.

11.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCREC RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente Anexo ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.3. A Classe será composta por 3 (três) Subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscritos na Classe.

1.5. O público-alvo da Classe são Investidores Qualificados.

2. OBJETIVO DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. A Classe se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMOS ("CI"), tem como objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios originados de operações de crédito, conforme Política de Crédito descrita no Suplemento IV do presente Regulamento, cuja validade e exequibilidade, independam de prestação futura, sendo, portanto, créditos já performados, podendo ser representados por Títulos, como Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Notas Comerciais, ou por quaisquer outros Títulos de crédito ou instrumentos contratuais.

2.2. O Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", Tipo ANBIMA "MERCANTIL", com Foco de Atuação "Fomento Mercantil", nos termos da "Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC.

2.3. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão, conforme aplicável.

2.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pela Classe.

2.5. É facultado à Classe, mediante autorização do Cotista, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista do Fundo, até o limite

dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.6. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, e/ou suas partes relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do Cotista, ressalvadas as operações previstas na Cláusula 2.7 deste Anexo.

2.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas.

2.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

2.9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.10. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.11. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos listados no inciso II acima, contratadas com Instituição Autorizadas;
- (iv) cotas de fundos de investimentos de renda fixa ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito da Gestora, inclusive aqueles geridos pela Gestora e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem os incisos I e II; e
- (v) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por Instituição Financeira.

2.12. A Gestora será a responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo.

2.13. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e/ou de suas Parte Relacionadas; (ii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.14. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

2.14.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

2.14.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não estejam vencidos ou pendentes de pagamento;
- (ii) sejam cedidos à Classe por meio de Contrato de Cessão uma taxa de cessão de, no mínimo, 2,00% (dois por cento) ao mês, limitado ao ágio máximo de 20% (vinte por cento);
- (iii) tenham data de vencimento que não seja posterior a 60 (sessenta) meses do respectivo Contrato de Cessão; e
- (iv) sejam originários de operações de crédito realizadas nos segmentos financeiro, industrial, comercial, de prestação de serviços, de locações, entre outros, representados por Títulos emitidos em formato escritural ou eletrônico, tais como CCBs, Notas Comerciais ou quaisquer outros Títulos ou instrumentos contratuais, desde que apresentem garantias adicionais, reais ou fidejussórias.
- (v) sejam originários de operações de crédito concedidas a devedores atuantes no setor fitness, incluindo, mas não se limitando a academias, estúdios de treinamento, centros de condicionamento físico ou atividades correlatas;
- (vi) contem com aval prestado pelo fabricante e/ou fornecedor dos equipamentos financiados, observado o disposto na regulamentação aplicável; e
- (vii) sejam garantidos por alienação fiduciária dos equipamentos objeto do financiamento cujo valor é, no mínimo, 105% do valor total do crédito da operação, devidamente formalizada e registrada, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento e enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, devendo cada aquisição ser comunicada previamente à Administradora.

3.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, Custodiante, o Consultor Especializado, e/ou suas Partes Relacionadas, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.4. No processo de verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistema específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistema satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

3.5. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

3.5.1. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

4. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO

4.1. As Cotas somente serão resgatadas em virtude da amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideias do patrimônio da Classe, sendo escriturais, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

4.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

4.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- i) prioridade de amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas;
- ii) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 5.7.2 abaixo; e

iii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Seniores não têm direito de voto nos termos deste Regulamento).

4.4.1. Os suplementos de emissão estabelecerão um Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

4.5. As Cotas Subordinada Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- ii) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate;
- iii) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 5.7.2 abaixo; e
- iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Subordinada Mezanino não têm direito de voto nos termos deste Regulamento).

4.5.1. Os suplementos de emissão estabelecerão um Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Subordinada Mezanino que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

4.6. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinada Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate;
- ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino em circulação;
- iii) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- iv) valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 5.7.2 abaixo; e
- v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Subordinada não têm direito de voto nos termos deste Regulamento).

4.7. As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

4.8. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse ou série de Cotas.

4.9. As Cotas, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, sendo vedado a sua negociação no mercado secundário.

4.10. A Classe deverá ter a seguinte “Subordinação Mínima”: no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas (“Subordinação Mínima Subordinada”).

5. EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

5.5. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.6. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de novas Cotas.

5.7. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora conforme previsto na legislação em vigor.

5.7.1. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data da respectiva série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

5.7.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior.

5.7.3. O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valorização entre as Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

5.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a Conta da Classe a ser indicada pela Administradora; (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora; ou (iv) mediante a integralização de Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento.

6. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. A amortização ocorrerá caso seja verificado saldo positivo após o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

6.2. O cronograma de amortizações das Cotas de cada série poderá ser definido no suplemento da respectiva emissão.

6.3. As Cotas Subordinadas e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, observada as disposições do Regulamento e da Resolução CVM 175.

6.4. A amortização de Cotas Subordinadas e Cotas Subordinadas Mezanino deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido definida neste Regulamento.

6.5. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

6.6. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

6.7. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia de Cotistas.

6.8. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

6.9. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe aos titulares das Cotas nas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na conta indicada pelo Cotista no Boletim de Subscrição.

6.9.1. A Administradora, conforme orientação da Gestora, efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizadas pelo BACEN.

6.9.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.9.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos Creditórios.

6.9.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

6.9.5. Independentemente das amortizações previstas neste Regulamento, nas hipóteses de: (i) o montante total de Cotas Subordinadas superar o percentual da Subordinação Mínima Subordinada em 100% (cem por cento), e/ou o montante de Cotas Subordinadas Mezanino superar o percentual de 30 % (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, respeitados também a Subordinação Mínima, as Cotas Subordinadas e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas por solicitação dos Cotistas, ou por ordem da Gestora ("Amortização Extraordinária"), observados os seguintes critérios: (a) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, mensalmente a Gestora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as Cotas Subordinadas e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento, podendo também ser realizada extraordinariamente em conjunto com a amortização das Cotas Seniores de forma proporcional.

6.9.6. A Amortização Extraordinária será realizada observados os seguintes critérios: (a) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, mensalmente a Gestora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as Cotas Subordinadas e Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas pela Administradora mediante solicitação da Gestora, visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

7. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

7.2. As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários.

7.2.1. Poderá haver a negociação e transferência privada de Cotas exclusivamente entre os Cotistas. Neste caso, os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, mantendo indene a Administradora a que tempo for.

7.2.2. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar as suas Cotas em mercados organizados, a Administradora deverá, obrigatoriamente, obter uma classificação de risco das Cotas por agência de rating atuante no país, quando o Regulamento deverá ser aditado e complementado com informação referente ao rating atribuído às Cotas.

7.2.3. Na hipótese de negociação das Cotas em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento, inclusive mediante a exigência de assinatura, pelo investidor adquirente de Cotas no mercado secundário, de Termo de Adesão.

7.2.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas Cotas, que serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas, sendo certo que o extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas, conforme registros da Classe.

8. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

8.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

- a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) em até 20 (vinte) dias:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

- b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do artigo 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do artigo 8.2 acima se tornam facultativas.

8.4. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no artigo 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no artigo 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea “b” do inciso (i) do artigo 8.2 acima; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.6. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

8.7. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no artigo 8.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

8.9. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.10. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

8.11. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do artigo 8.10. acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.12. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. A Administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

9.2. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

9.3. Os serviços de controladoria, custódia, escrituração e guarda física dos Documentos Comprobatórios serão realizados pelo Custodiante.

9.4. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (iv) fazer a custódia e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco de crédito e aos órgãos reguladores;
- (vi) observar para que somente as ordens emitidas pela Gestora, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe

vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento;

(vii) durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços; e

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios a serem protestados, ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Não obstante, mediante aprovação do Cotista, a Administradora poderá contratar terceiros para o exercício dessa atividade.

9.4.3. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos Creditórios a eles relacionados, quando os referidos Direitos Creditórios deverão constar dos seus respectivos processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

9.4.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

9.5. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

9.6. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

9.7. O Consultor Especializado poderá ser contratado para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por dar suporte e subsidiar a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para integrarem a carteira da Classe.

9.8. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem

solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Pelo serviço de administração é devido à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,16% a.a. (dezesesseis centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo estes valores atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas ("Taxa de Administração").

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 1,00% a.a. calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas ("Taxa de Gestão").

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, exceto mediante deliberação em sentido contrário em Assembleia de Cotistas

10.3.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme o caso, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender as exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) amortização das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento, conforme aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; e
- c) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos definida neste Capítulo e a Política de Investimento constante neste Regulamento, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa ("Reserva de Liquidez"), com valor equivalente a pelo menos 06 (seis) meses de despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo e pela Classe.

11.3. Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, a Administradora realizará a chamada de capital junto aos Cotistas da Classe para a integralização das Cotas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas, observado que, caso as Cotas da Classe já tiverem sido subscritas e integralizadas integralmente a Administradora convocará os Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, para que estes deliberem sobre a realização de novos aportes de recursos na Classe, por meio da emissão de novas cotas.

11.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem

- i) pagamento dos Encargos do Fundo; e
- ii) amortização das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões.

12.2. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

12.3. Não haverá relação mínima a ser observada pela Classe entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

12.4. Os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis da Classe conforme segue:

- a) Direitos Creditórios: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e
- b) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

12.5. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- b) a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado; e
- c) a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados.

12.6. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no artigo 13.4, e desde que a Administradora autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

12.7. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- b) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

13.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição do Custodiante, do Auditor Independente e, se houver, da Agência Classificadora de risco;
- (iii) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a cobrança de novas taxas;

- (v) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (vi) a emissão de novas Cotas;
- (vii) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (viii) alteração deste Anexo;
- (ix) se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (x) sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;
- (xi) sobre os procedimentos a serem adotados para o resgate e amortização das Cotas, inclusive no caso de resgate e amortização de Cotas por meio da entrega de Direitos Creditórios;
- (xii) sobre a aprovação da política de cobrança a ser adotado pela Classe na hipótese da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação;
- (xiii) eleição e destituição dos representantes dos Cotistas; e
- (xiv) sobre o aumento de despesas ordinárias da Classe, inclusive em razão da contratação de novos prestadores de serviços, salvo se o referido aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

13.3. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo, serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- i) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- ii) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- iii) alteração deste Anexo em relação às matérias indicadas neste artigo; e
- iv) sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Serão considerados Eventos de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição;
- (ii) renúncia da Administradora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição ou sua não substituição, nos termos deste Regulamento;
- (iii) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que,

notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

- (v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (vi) caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento;

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe, ainda que o Evento de Avaliação em questão esteja sanado.

15.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos.

15.4. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos:

- a) mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- b) caso a Classe não possua recursos suficientes para realizar a amortização das Cotas nas datas, prazos e termos aprovados pela Assembleia de Cotistas; e
- c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

15.5. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada a Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3.

15.6. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo e a ordem para amortização conforme disposto no presente Regulamento.

15.7. Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no artigo 15.7 acima não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.9. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.10. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação

16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

16.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. Caso as despesas aqui mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

16.2. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

17. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO PELA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

17.1. Cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios:

- i) o Cedente apresentará à Gestora os potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe acompanhado de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- ii) após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, a Gestora deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade;
- iii) concluída a análise dos Direitos Creditórios apresentados e estando a Gestora de acordo com a cessão do respectivo Direito Creditórios, esta celebrará, conforme o caso, os Contratos de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo, além de solicitar à Administradora o pagamento, aos respectivo Cedentes, do preço acordado pela cessão dos Direitos Creditórios à Classe; e
- iv) após a formalização dos Contratos de Cessão e efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Gestora deverá providenciar seu registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo facultada à Administradora contratar terceiros para a prestação deste serviço.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

- i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior

volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores.

ii) Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora e a Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras

iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

iv) Risco de Descasamento de Taxas. A Classe aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que o Consultor Especializado, a Administradora, a Gestora e a Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pela Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento da Classe será preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras

18.1.1. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe,

acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

18.1.2. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

18.1.3. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito Creditórios com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe

Risco de Liquidez

i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, especialmente para os Direitos Creditórios que estejam vencidos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

iii) Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas; e/ou (ii) venda de forma privada. Ademais, as classes dos fundos de investimentos em direitos creditórios, tal como a Classe, são um investimento de baixa

liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

iv) Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

v) Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento da Classe, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

vi) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto a Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

vii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a terceiros, sendo que o preço adquirido poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional

i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

ii) Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos

Crítérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

iii) Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança., o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Dessa forma, o Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos neste Regulamento, poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas nos segmentos de bioenergia e energia renovável e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo o Fundo a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, o Fundo não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação dos Direitos Creditórios pelo Fundo

iv) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do Consultor Especializado, do Custodiante, da Gestora, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

v) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

vi) Risco referente à verificação do lastro por amostragem. A Gestora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

Riscos dos Cedentes

i) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência
- ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

- iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal

Outros Riscos

- i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe. Sendo assim, a existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da existência de Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe e que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento
- ii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do Fundo sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais
- iii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida
- iv) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas
- vii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Fundo Garantidor Creditórios – FGC ou qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.
- viii) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Gestora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da

Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos

ix) Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A Classe poderá ser dispensada de obter classificação de risco emitida por agência de rating para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCREC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores da Classe, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.
2. As Cotas Sêniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
 - a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas;
 - b) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 5.7.2 da parte geral do Regulamento; e
 - c) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Seniores não têm direito de voto nos termos deste Regulamento).
3. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
4. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo I, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.
5. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
6. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCRE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.
2. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
 - a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas;
 - b) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate;
 - c) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 5.7.2 da parte geral do Regulamento; e
 - d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Subordinada Mezanino não têm direito de voto nos termos deste Regulamento.
3. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
4. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo I, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.
5. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
6. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCREC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores da Classe, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.
2. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
 - a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinada Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate;
 - b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino em circulação;
 - c) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
 - d) valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 5.7.2 da parte geral do Regulamento; e
 - e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.
3. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
4. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo I, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.
5. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
6. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

SUPLEMENTO I – MODELO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE

Emissão: [.]ª Emissão de Cotas [.]

Quantidade de Cotas: [.] ([.]) Cotas [.]

Montante total: R\$ [.] ([.])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [.] ([.])

Valor Nominal Unitário: R\$ [.] ([.])

Forma de Distribuição: As Cotas [.] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [.] ([.]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [.] ([.]), equivalente ao montante total de R\$ [.] ([.]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

ou

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

SUPLEMENTO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCREC - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente Termo de Adesão (“Termo de Adesão”) e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado (“Investidor”), em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) adere, expressamente, aos termos do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GYMCREC – RESPONSABILIDADE LIMITADA (em conjunto com seus anexos, apêndices e suplementos, conforme aplicável, “Regulamento”), cujo conteúdo declara, não apenas conhecer e aceitar integralmente, como ter tido a oportunidade de debater e sanar dúvidas.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, tanto no plural como no singular, têm os mesmos significados definidos no Regulamento e seus anexos.

O investidor também declara:

- a) ser Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- b) ter recebido cópia integral do Regulamento, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo integral e formalmente, neste ato, às suas disposições;
- c) que os eventuais materiais publicitários elaborados com relação ao Fundo e o Regulamento são suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos, tal como disposto no Anexo do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- e) ter ciência de que as Cotas subscritas não possuem classificação de risco;
- f) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- j) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e resgates e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- k) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM ou outro ente regulador, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos da Resolução CVM 175;
- l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e/ou o Gestor de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- m) ter ciência de que o Administrador, o Gestor e o Custodiante, não serão, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, responsáveis por qualquer

depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, da Classe e/ou resgate de Cotas;

n) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

o) reconhecer a validade das ordens solicitadas via e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pelo Administrador, prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

p) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via telefone, e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador e o Gestor de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

q) obrigar-se a manter sua documentação e informações pessoais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

r) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

s) obrigar-se a prestar ao Administrador e ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e

t) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes ou ilícitos previstos na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

Nome do Cotista: ...

CPF do Cotista: ...

SUPLEMENTO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, é facultado à Gestora, ou a terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios.

Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * p * (1 - p)}$$

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos de crédito adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A verificação será realizada trimestralmente.